

## CONTRATO Nº 087/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

**O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro no Estado de Pernambuco, localizado à Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Bairro Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90**, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICais E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00**, com sede à Av. Washington Soares, 3663, WSTC, salas 504 e 505, 5º andar, Torre 2, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60810-300, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rosemberg da Silva Pedrosa**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, tendo por objeto a **apresentação artística durante as festividades do “FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR”**, a realizar-se no dia **29 de novembro de 2025**, no **Município de Chã Grande/PE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 077/2025**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025**, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios e normas do Direito Administrativo e do Direito Comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação da Atração Artística: **TATY GIRL**, através da Empresa: **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICais E EVENTOS LTDA - ME**, para apresentação durante as festividades do **“FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR”**, a realizar-se no dia **29 de novembro de 2025**, no **Município de Chã Grande/PE**, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

ROSEMBERG DA SILVA  
PEDROSA:62076485368

Assinado de forma digital por  
ROSEMBERG DA SILVA  
PEDROSA:62076485368  
Dados: 2025.11.25 14:03:22 -03'00'

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Processo de Inexigibilidade Nº 030/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de **29 de novembro do corrente ano**, às 22h30, em Praça Pública – SEDE, na Avenida São José – Centro – Chã Grande/PE.

5.3- A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido.

7.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado

7.3 SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ROSEMBERG DA SILVA Assinado de forma digital por  
ROSEMBERG DA SILVA  
PEDROSA:62076485368  
Data: 2025.11.25 14:03:38 -03'00'

7.5 A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Secretária de Turismo e Cultura para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) Produção completa da Apresentação;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- e) Os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas pela Lei nº 3.857/60.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as

ROSEMBERG DA  
SILVA  
PEDROSA 62076485368  
68

Assinado de forma digital  
por ROSEMBERG DA SILVA  
PEDROSA 62076485368  
Dados: 2025.11.25 14:03:48  
03'00'

- normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
  - e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
  - f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
  - g) pagamento dos Cachês Artísticos;
  - h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

**13.1** - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e protocolados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS**

**14.1** - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2**- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 17 de novembro de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS:73394440504  
Digitally signed by SANDRO CORRÊA DOS SANTOS  
SANTOS:73394440504  
Date: 2025.11.25 21:16:33 -03'00'

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

**ROSEMBERG DA SILVA** Assinado de forma digital por  
**PEDROSA:62076485368** ROSEMBERG DA SILVA  
PEDROSA:62076485368  
Dados: 2025.11.25 14:03:58 -03'00'  
**TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAS E EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 23.268.243/0001-00**  
**CONTRATADA**